

**URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**

**CNPJ/MF nº 07.339.221/0001-38**

**NIRE 35-301.848.150**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de outubro de 2024, às 10h, na sede social da **URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, conjunto 31, CEP: 04551-080, Vila Olímpia.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no §4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os acionistas presentes escolheram para Presidente e Secretária da Reunião os Srs. Willians Ullisses Leandro dos Santos e Nina Ferry Neubarth, respectivamente.

**4. ORDEM DO DIA:**

(i) Deliberar sobre a exclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” da razão social da Companhia.

(ii) Deliberar sobre alteração de endereço da sede social da Companhia.

(iii) Deliberar sobre alteração da redação do §1º, contido no Parágrafo único, do Artigo 14, do Estatuto Social da Companhia.

(iv) Deliberar sobre a alteração da redação do Artigo 15, do Estatuto Social da Companhia.

(v) Deliberar sobre alteração da redação do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia.

(vi) Deliberar sobre alteração da redação do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após analisarem e discutirem as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

(i) Aprovar ratificação da Razão Social. Fica aqui ratificado e consolidado a averbação num. Doc. 859.389/24-8, realizada em sessão do dia 01/08/2024, na JUCESP, em razão do encerramento do processo de Recuperação Judicial da Companhia, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações

Judiciais da Comarca de São Paulo – SP, Processo nº 1041383-05.2018.8.26.0100, com trânsito em julgado da sentença de encerramento em 24/05/2024 e certidão expedida em 28/06/2024.

(ii) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua São Tomé, nº 86, conjunto 31, CEP 04551-080, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Machado Bittencourt, nº 190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Bairro Vila Clementino, CEP: 04044-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o Artigo 2º do CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bittencourt, nº 190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Bairro Vila Clementino, CEP: 04044-000, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.”*

(iii) Alterar a redação do Artigo 14, do CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação para a prática de determinados atos, nos termos do § 1º do presente Artigo.*

*§1º. Compete exclusivamente à Diretoria:*

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;*
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;*
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;*
- (e) elaborar e submeter à assembleia geral, anualmente, para aprovação, o*

- plano de negócios e o orçamento anual;
- (f) submeter anualmente à apreciação da assembleia geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) autorizar a Sociedade a prestar garantias e conceder financiamentos às suas subsidiárias, companhias de propósito especiais e outras que diretamente ou indiretamente estejam sob seu controle, devidamente consolidadas em suas demonstrações financeiras; observado o disposto na alínea (l) do Artigo 9º acima;
- (h) submeter à apreciação da assembleia geral a compra ou venda de participações societárias e formação em joint ventures, pela Sociedade ou por quaisquer subsidiárias nos termos da alínea (i) do Artigo 9º acima.
- (i) Aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, prestar cauções, endossar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia.
- (j) Aprovar a emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) em favor de Instituição Financeira.
- (k) Aprovar a emissão e desconto de duplicatas e outros títulos para antecipação de recebíveis.
- (l) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**§2º.** A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a: **(a)** 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou **(b)** por 02 (dois) dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos conferidos por meio de instrumento público ou particular.

**§3º.** A assembleia geral poderá indicar o Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto a qualquer diretor.”

**(iv)** Alterar a redação do Artigo 15, do CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 15.** A representação da Sociedade perante qualquer instituição bancária ou financeira e corretoras de câmbio do país, públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de letras de câmbio, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, hipoteca, entre outros, além de quaisquer gravames nos bens imóveis da Sociedade, serão obrigatoriamente, assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado.

**Parágrafo Único.** Os compromissos particulares de venda e compra, escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, com ou sem pacto de alienação fiduciária, a troca ou alienação de bens móveis, termos de quitações, rescisões, aditamento, cessões de direitos, dação em pagamento, ratificações e retificações, notificações e intimações aos compradores inadimplentes, constituição em mora, requerimento de editais e cancelamento de registros de contratos, declarações especiais, renegociações, registros, averbações, baixas e cancelamentos de Alienação Fiduciária, Cédula de Crédito Imobiliário e outras que se façam necessário, requerer a consolidação da propriedade, promover leilões, outorgar quitação, pagar impostos, taxas e emolumentos, representar as outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, declarações especiais, requerimento de registros, averbações e abertura de matrículas, pratica de todos os atos das Lei 9.514/97 e Lei 6.766/79 e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente, assinados por a) 01 (um) Administrador em conjunto com 01 (um) Procurador; ou b) 02 (dois) Procuradores, em conjunto, com poderes específicos outorgados por meio de instrumento público ou particular.”

(v) Alterar a redação do Artigo 16, do CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por, no mínimo, 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.”

(vi) Alterar a redação do Artigo 17, do CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto em relação à empresa do mesmo grupo econômico da Sociedade. Nos casos específicos em que tais atos forem em favor de terceiros, deverão ser aprovados e autorizados pela acionista que represente a maioria do capital social da Sociedade.”*

6. Em ato contínuo os acionistas aprovam a consolidação da Reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do ANEXO I, o qual autenticado pela mesa ficará arquivado na sede da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata, a qual foi redigida em forma de sumário, nos termos da legislação vigente, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Willians Ullisses Leandro dos Santos, Presidente. Nina Ferry Neubarth, Secretária. **Acionistas Presentes:** SDU Participações S.A. (representada por Willians Ullisses Leandro dos Santos); e BRAS-CAN Investments, L.P. (representada por procuração por Ruy Flaks Schneider).

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2024.



**Willians Ullisses Leandro dos Santos**  
Presidente

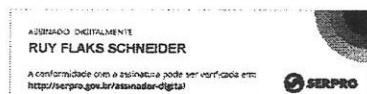
Assinado de  
forma digital por  
NINA FERRY  
NEUBARTH  
Dados: 2024.10.30  
09:34:16 -03'00'

**Nina Ferry Neubarth**  
Secretária

**ACIONISTAS:**



**SDU PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Willians Ullisses Leandro dos Santos



**BRAS-CAN INVESTMENTS, L.P.**  
(representada por procuração por Ruy Flaks Schneider).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Aldizio E. Soares Junior*

ALDIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO

30.950/25-9



JUCESP

29 JAN. 2025

JUCESP

ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL

URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.  
CNPJ/MF 07.339.221/0001-38  
NIRE 35.300.348.150

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bittencourt, nº 190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Bairro Vila Clementino, CEP: 04044-000, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto:

- (a) compra e venda de imóveis por conta própria;
- (b) intermediação de negócios imobiliários;
- (c) estudo, planejamento e implementação de empreendimentos imobiliários por conta própria ou em associação com terceiros;
- (d) execução, diretamente ou por terceiros que contratar, de obras de infraestrutura, compreendendo a implementação de equipamentos urbanos, tais como guias e sarjetas, rede de água e esgoto, terraplanagem e outros serviços correlatos;
- (e) obras civis em geral;
- (f) participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, inclusive na condição de controladora;
- (g) administração de bens próprios e de terceiros, inclusive de locação;
- (h) gestão e administração de bens imóveis.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

**Artigo 5º.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$840.299.262,97 (oitocentos e quarenta milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), dividido em (a) 17.399

(dezessete mil, trezentas e noventa e nove) ações ordinárias e (b) 13.940 (treze mil, novecentas e quarenta) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. As características das ações preferenciais Classe A encontram-se descritas no §1º do Artigo 6º deste Estatuto Social.

**§1º.** Ressalvado o disposto no item (5) do parágrafo 1º do Artigo 6º deste Estatuto Social, os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, após o que fica ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações eventualmente remanescentes.

**§2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**§3º.** Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

**§4º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Sociedade, e cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**§1º.** As ações preferenciais Classe A da Sociedade terão as seguintes características: (1) não darão direito de voto aos seus detentores; (2) darão direito à prioridade no recebimento de dividendo fixo cumulativo equivalente a 12% (doze por cento) do seu valor de aquisição, a ser pago anualmente pela Sociedade; (3) na hipótese de liquidação (judicial ou extrajudicial) da Sociedade, ainda que inexistam lucros suficientes para tal fim, o pagamento de tais dividendos será efetuado, se necessário, em detrimento do capital social da Sociedade, conforme previsto no Art. 17, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (4) não darão direito aos seus detentores de participar nos lucros remanescentes da Sociedade; (5) darão direito à prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em relação às ações ordinárias; (6) darão direito de receber o dividendo à conta das reservas de capital de que trata o Art. 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, no exercício em que o lucro for insuficiente; (7) serão conversíveis em ações ordinárias da Sociedade, em proporção a ser definida pelos sócios na assembleia geral que deliberar a sua conversão; e (8) não darão aos seus detentores direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros da Sociedade.

**§2º.** Por deliberação dos acionistas que representem, pelo menos, a maioria do capital social da Sociedade, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

### CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 7º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Artigo 8º.** As assembleias gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

**Artigo 9º.** Compete privativamente à assembleia geral:

- (a) reformar o estatuto social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (h) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, observando-se o disposto no § Único, Art. 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) fixar o montante global da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- (j) aprovar, anualmente, o plano de negócios para os 05 (cinco) anos subsequentes, bem como o orçamento anual, da Sociedade, e suas alterações. Nesse sentido, o orçamento anual deverá ser composto pelas, mas não se limitar a, seguintes peças orçamentárias: (1) Orçamento de Receitas e Despesas (base *cash flow* e/ou EBITDA); (2) Orçamento da Estrutura de Capital, com limites de financiamento e endividamentos; (3) Orçamento de Investimento e Desinvestimento de Ativos; e (4) Orçamento de Pessoal;
- (k) aprovar a compra ou venda de participações societárias e formação em *joint ventures*, pela Sociedade ou por quaisquer subsidiárias, desde que (1) não previstos no plano de negócios

ou no orçamento anual aprovados; e (2) que impliquem em um desvio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos no plano de negócios e/ou no orçamento;

(l) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

#### **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída de no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País e eleitos pela assembleia geral, sem denominação específica.

**Artigo 11.** Os Diretores terão prazo de mandato de 03 (três) anos, permita a reeleição, por igual período. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessos exceto em caso de renúncia expressa.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre eles de acordo com o que for acordado entre a Sociedade e o respectivo administrador, desde que respeitado o montante global de remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, fixado pela assembleia geral.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo diretor que na ocasião for escolhido.

**§1º.** As reuniões serão sempre convocadas por qualquer diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

**§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 13.** Na ausência ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

**Paragrafo Único:** O substituto poderá ser um Procurador a ser nomeado por qualquer Diretor que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

**Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para

tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação para a prática de determinados atos, nos termos do § 1º do presente Artigo.

**§1º.** Compete exclusivamente à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) elaborar e submeter à assembleia geral, anualmente, para aprovação, o plano de negócios e o orçamento anual;
- (f) submeter anualmente à apreciação da assembleia geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) autorizar a Sociedade a prestar garantias e conceder financiamentos às suas subsidiárias, companhias de propósito especiais e outras que diretamente ou indiretamente estejam sob seu controle, devidamente consolidadas em suas demonstrações financeiras; observado o disposto na alínea (l) do Artigo 9º acima;
- (h) submeter à apreciação da assembleia geral a compra ou venda de participações societárias e formação em joint ventures, pela Sociedade ou por quaisquer subsidiárias nos termos da alínea (i) do Artigo 9º acima.
- (i) Aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, prestar cauções, endossar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia.
- (j) Aprovar a emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) em favor de Instituição Financeira.
- (k) Aprovar a emissão e desconto de duplicatas e outros títulos para antecipação de recebíveis.
- (l) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**§2º.** A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a: **(a)** 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou **(b)** por 02 (dois) dois procuradores,

em conjunto, com poderes específicos conferidos por meio de instrumento público ou particular.

**§3º.** A assembleia geral poderá indicar o Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto a qualquer diretor.

**Artigo 15.** A representação da Sociedade perante qualquer instituição bancária ou financeira e corretoras de câmbio do país, públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de letras de câmbio, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, hipoteca, entre outros, além de quaisquer gravames nos bens imóveis da Sociedade, serão obrigatoriamente, assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado.

**Parágrafo Único.** Os compromissos particulares de venda e compra, escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza, com ou sem pacto de alienação fiduciária, termos de quitações, rescisões, aditamento, cessões de direitos, dação em pagamento, ratificações e retificações, notificações e intimações aos compradores inadimplentes, constituição em mora, requerimento de editais e cancelamento de registros de contratos, declarações especiais, renegociações, registros, averbações, baixas e cancelamentos de Alienação Fiduciária, Cédula de Crédito Imobiliário e outras que se façam necessário, requerer a consolidação da propriedade, promover leilões, outorgar quitação, pagar impostos, taxas e emolumentos, representar as outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, declarações especiais, requerimento de registros, averbações e abertura de matrículas, pratica de todos os atos das Lei 9.514/97 e Lei 6.766/79 e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente, assinados por: **(a)** 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou **(b)** por 02 (dois) dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos outorgados por meio de instrumento público ou particular.

**Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por, no mínimo, 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou

quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto em relação à empresa do mesmo grupo econômico da Sociedade. Nos casos específicos em que tais atos forem em favor de terceiros, deverão ser aprovados e autorizados pela acionista que represente a maioria do capital social da Sociedade.

#### **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Sociedade, se instalado, poderá ser integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO**

**Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Único.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior 0,1% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

#### **CAPÍTULO VII. DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 22.** A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral

deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24.** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

**§1º.** A arbitragem será regida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), ficando a CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso das regras do CCBC ser omissas em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

**§2º.** A arbitragem deverá ocorrer na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser realizada oficialmente em português por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros.

**§3º.** Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem a aplicação do princípio da equidade.

**§4º.** O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

**§5º.** Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

**§6º.** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras da CCBC ou pelo tribunal arbitral.

**Artigo 25.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.